



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS – MG

Processo n.º 268, de 2008.

Projeto de Lei n.º 242, de 2008.

Foi encaminhado a esta Câmara, para deliberação, o **Projeto de Lei n.º 242, de 2008**, de autoria do Prefeito Municipal, *que acrescenta no inciso III do art. 6º, a alínea g, e altera o art. 38, da Lei Municipal n.º 1.561, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.*

O projeto em epígrafe visa criar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e transformar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

No último dia 11 de agosto, o PL n.º 242, de 2008, foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.

Entretanto, o referido projeto não se acha acompanhado de informações imprescindíveis à análise da matéria. São necessários esclarecimentos a fim de se examinar se o projeto atende às exigências da legislação vigente, notadamente as da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000):

Por isso, requeremos à Mesa Diretora a seguinte **DILIGÊNCIA**:

Notificar o Prefeito Municipal para enviar a esta Casa Legislativa as informações e os documentos a seguir, para serem acostados aos Autos do Processo n.º 268, de 2008:

- 1 Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, neste exercício e nos dois subseqüentes, das despesas decorrentes da transformação do cargo de Diretor de Agricultura e Pecuária no de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consoante o estabelecido no art. 16, *caput* e inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

coly p. p.




Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



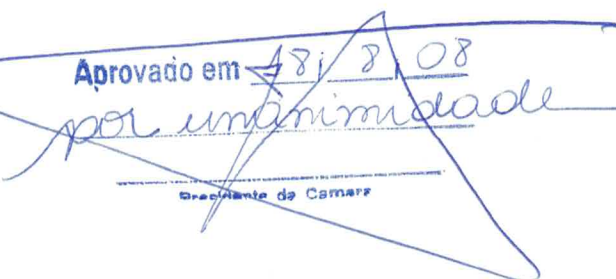
- 2 Comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, conforme disposto no art. 17, da LRF;
- 3 Comprovação de que o projeto não acarreta aumento de despesa com pessoal, a fim de se verificar a observância da regra do parágrafo único, do art. 21, da LRF;
- 4 Número de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, do quadro atual de servidores do Município, para se conferir o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 7º, da Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2008.


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente e Relator


ANIDSON GABRIEL DA SILVA
Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 18/8/08
por unanimidade

Diretor da Câmara